



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA - PR
PROJETO DE LEI Nº _____ CMPC/GVJB/2018.

PROTOCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3734/2018
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 21.06.18 Horário 10:00h

Cria a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
CONSCIENCIA CONTRA A VIOLÊNCIA E MAUS
TRATOS às Pessoas com Deficiência" e dá ou-
tras providências"

ART. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Porto Velho a "SEMANA MUNICIPAL de PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO contra a Violência e maus tratos às Pessoas com Deficiência" a ser comemorado anualmente, na última semana do mês de maio de cada ano.

Parágrafo Único – A Criação da semana comemorativa prevista no caput deste artigo objetiva conscientizar a população Portovelhense sobre a importância do tratamento respeitoso e digno a ser dispensado Pessoas com deficiência física e mental, bem como impedir a ocorrência de casos de violência e maus tratos.

ART. 2º A Criação da "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra a Violência e maus tratos às Pessoas com deficiência" tem como finalidade o alcance, dentre outras, das seguintes metas:

- I - refletir acerca do respeito à pessoa com deficiência, propondo uma igualdade substancial entre todos os integrantes da sociedade Portovelhense, em detrimento da igualdade meramente formal;
- II - destacar a dignidade da Pessoa com deficiência como pressuposto fundamental no contexto social e democrático contemporâneo;
- III - garantir e estimular a participação e a inclusão social das pessoas com deficiência nos diversos ramos sociais;
- IV - capacitar as familiares, amigos, docentes e toda a sociedade sobre as formas adequadas de tratamento dispensado às pessoas com deficiência, disponibilizando as informações e o apoio necessário para tanto;
- V – combater o preconceito, violência e maus-tratos contra as pessoas portadores de deficiência;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA - PR

ART. 3º Fica facultada à iniciativa privada, às instituições, aos órgãos públicos e ao Poder Legislativo, a realização de eventos, palestras educativas e ações afins na referida data, com a finalidade de promover ações voltadas à concretização das metas elencadas no artigo anterior.

ART. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES, 19 de junho de 2018.

JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA – VEREADOR – PR.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA - PR

JUSTIFICATIVA

O Sítio eletrônico da ONU contém a afirmação de que as pessoas com deficiência estão mais expostas a serem vítimas de violência e tem menor chance de obtenção de intervenção eficaz da polícia e dos órgãos de fiscalização, de proteção jurídica ou de cuidados preventivos, segundo estudo realizado na Inglaterra em 2004.

Muitos fatores contribuem para a manutenção da violência: a impunidade dos agressores, o medo de denunciar, as ideias sobre a inferioridade e a desvalorização da pessoa.

A violência e a deficiência associam-se a fatores de risco principalmente àqueles que estão relacionados à pobreza, moradia precária ou falta de moradia, ao isolamento social às questões de gênero, às doenças física e mental associadas à deficiência.

A caracterização da violência em relação à pessoa com deficiência é a mesma de outras áreas sociais e dizem respeito à;

- a. Violência institucional e estrutural do Estado quando não promove os direitos assegurados na Constituição e nas leis. Duas hipóteses são as mais comuns: quando o Estado insiste em manter inexistentes, ou até mesmo ineficientes, os órgãos de controle social (os conselhos de direitos), gerando a impossibilidade material e jurídica de avaliar, acompanhar e fiscalizar a política local voltada para a pessoa com deficiência: quando o estado não institui política pública com condições orçamentárias e de execução em condições adequadas de atendimento.
- b. Violência familiar, traduzida em negligência, maus tratos físicos e psicológicos e exploração sexual e financeira:
- c. Violência gerada pela falta de informação e pela ignorância de Leis que asseguram e protegem direitos:
- d. Violência perpetrada pela omissão de profissionais de atendimento assistencial e de saúde que não notificam ou denunciam casos de negligência e maus tratos e,
- e. Violência social consubstanciada no não reconhecimento da pessoa com deficiência como sujeito de direito.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA - PR

A violência contra a pessoa com deficiência pode atingir todo o leque de direitos fundamentais, principalmente a educação e a saúde física e psicológica.

O estado está obrigado a prevenir e enfrentar a violência, mais agravada contra a pessoa com deficiência em vista do estigma.

A convenção da ONU concernente aos Direitos das Pessoas com deficiência impõe ao estado e à sociedade3 tratarem da prevenção contra a exploração, a violência 3 o abuso de pessoas, tanto dentro como fora do lar.

Diante o exposto, requiro apoio dos Nobres pares para aprovação desta lei.

SALA DAS SESSÕES, 19 de junho de 2018.

JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA – VEREADOR - PR